

## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2003 (Apensados os Projetos de Lei nºs 356 E 403, DE 2003)

*Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, fixando o prazo máximo para pagamento de indenização de sinistros por parte das sociedades seguradoras e estabelecendo a multa aplicável no caso de seu descumprimento e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado ENIO BACCI

### EMENDA SUPRESSIVA

**Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 1º do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor ao PL 46/2.003.**

### Justificativa

Trata-se de emenda que visa suprimir a correção monetária e os juros de mora devida a partir do transcurso do prazo de trinta dias previsto no parágrafo 1º do mesmo artigo 5º, suprimindo, assim, o parágrafo 4º do projeto de lei, para fins do seguro DPVAT.

A previsão de correção monetária e juros de mora não se adequa à legislação de seguro, tanto é assim que historicamente não se fala neste tipo de multa em qualquer outra legislação.

Tal previsão parece ser mais adequada ao Código de Processo Civil nas chamadas obrigações de fazer, quando o juiz poderá arbitrar multa diária nas

4762F2D040

hipóteses do descumprimento das obrigações.

Darcísio Perondi  
Deputado Federal  
PMDB/RS

4762F2D040